

ATO Nº 834/2025

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 246/2025 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA AREA DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E URBANISMO E SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA – EDITAL DE CREDENCIAMENTO 002/2024.

O Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste - CIRENOR, com sede na Av. Fiorentino Bacchi, nº 932, Centro, na cidade de Sananduva- RS, inscrito no CNPJ sob o nº 15.344.304-0001/43, neste ato legalmente representado pelo seu presidente Sr. MARCIO CAPRINI, brasileiro, Prefeito Municipal de Cacique Doble/RS, residente na Rua Getúlio Guimaraes nº 193 - Centro em Cacique Doble/RS, inscrito no RG 6085038385 e CPF nº 006.512.080-92, denominado de CONTRATANTE e de outro lado PAVIMETRIA CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA inscrita no CNPJ sob nº 35.895.086/0001-42, estabelecida na Rua Balduino Pedro Vier, nº 954, Bairro Estado – na cidade de Estrela/RS CEP: 95.880-000, representado por seu sócio ROGER ANDRÉ WERLE, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil inscrita no Crea RS 221679, residente e domiciliado na Rua Balduino Pedro Vier, nº 954, Bairro Estado – na cidade de Estrela/RS CEP: 95.880-000, inscrito no CPF sob o nº 027.581.040-24, portador da CI RG nº 8088045771, doravante denominado PRESTADOR CREDENCIADO, firmam o presente ato conforme segue:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO UNILATERAL

**1.1** Considerando a orientação emitida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, através do Comunicado de Auditoria nº 6968006 – SREC, encaminhado ao Cirenor, que aponta a <u>inadequação da modalidade de credenciamento para contratação de profissionais com remuneração por hora trabalhada e atuação direta em estabelecimentos públicos, aos ditames da Lei Federal nº 14.133/2021, os contratos administrativos presentes no Edital de Credenciamento nº 002/2024 os quais tenham por objeto os serviços de hora trabalhadas, serão rescindidos unilateralmente em razão da solicitação de adequação pelo TCE/RS aos editais de credenciamentos que sejam faturados por hora.</u>

**1.2** O pagamento dos serviços efetivamente prestados e que comprovadamente se enquadrem no objeto acima, até a data do comunicado em 30 de setembro de 2025, mediante a apresentação de relatório detalhado e documentos comprobatórios, serão pagos conforme apresentação de fatura ao CIRENOR.

CLÁUSULA SEGUNDA - A presente rescisão surte efeitos a contar desta data.

Sananduva/RS, 05 de novembro de 2025.



	CIRENOR – Marcio Caprini Contratante.
Testemunhas:	
Nome: Carine Fabiani	Nome: Eduarda Marin
CPF: 011 937 730-67	CPF: 037 194 620-48